

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

03
Jun 01

SOLICITAÇÃO: 150246
ÁREA SOLICITANTE: GERAD

Belo Horizonte, 28 Maio de 2015.

DESCRIÇÃO:
Prestação de serviços de TELEFONIA MÓVEL.

MOTIVO / JUSTIFICATIVA:
Em substituição ao contrato celebrado com a TNL PCS (via Consórcio MBH - 1890/09), com vencimento em 13/09/15, mas que terá seu encerramento quando concluída a portabilidade, com início em 01/06/15.
O valor no exercício corresponde a 7/12 avos do valor registrado na contratação PBH para a BHTRANS (em 2015). O total das despesas BHTRANS (GERAD) para 24 meses (156.261,00 x 2) menos despesas com tráfego de dados (64.756,80 x 2) está estimado (e autorizado pela JUCOF) em 183.008,40.

ANEXOS:
Mensagens de email GECOM (PBH), GERAD e GEORC + documentos sobre licitação telefonia PBH e documentos sobre Ata de Registro de Preços com adesão BHTRANS.

Esta Solicitação substitui a de nº 150217, de 21/05/15 (cópia anexa).

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	11020	Rubrica:	15.11020.2567.339039.07.03.070.1
Valor Estimado:	R\$183.008,40	Valor no Exercício:	R\$53.377,45
Prazo Contratação:	24	Origem Recursos:	BHTRANS

DATA: 28/05/2015

[Assinatura]
Área Solicitante

[Assinatura]
Edson Moreira Coelho
Superintendente
Superintendência de Administração
e Recursos Humanos
COPM - 150246

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:

Funcional Programática:	26452.060.2567	Natureza da Despesa:	339039.07
Fonte:	0307/00.2904/0A.10	Conta Orçamentária:	2567.339039.07.03.070
Centro de Custo:	11020	Conta Contábil:	315 0003
Valor Bloqueado:	R\$53.377,45	Saldo Existente:	R\$0,00
Código da Subação:	01		
Data:	29/5/15		

[Assinatura]
Milton Vieira
Chefe de Contabilidade Geral
EN 150246 - CHG - MG 06-363-1/0

[Assinatura]
Júlia Carolina Lopes Casabranco
Gerente de Finanças
BHTRANS

Deferido Indeferido Data: / /

[Assinatura]
Diretor da Unidade Solicitante

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa.

Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.
Data: / /
[Assinatura]
Ordenador de Despesa

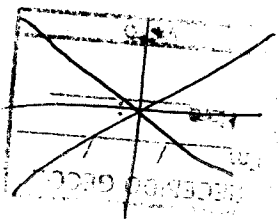
DISPENSADO JUCOF
05/06/15
Visto: 1407

GERADO

[Assinatura]
05/06/15

01/06/15
[Assinatura]

RECEBIDO DAD
28/05/15
176



RECEBIDO GEORC
Em 05/06/13
Hora 13:40
Ignor'd
Visto

RECEBIDO NA OCORRÊNCIA
29/05/13
Rosa

RECEBIDO GEORC
89,05 / 15
Horário: 14/10
Visto: [Signature]

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO: 150291
ÁREA SOLICITANTE: GINFO

04
[Handwritten signature]

Belo Horizonte, 02 Julho de 2015.

DESCRIÇÃO:

Solicita-se aquisição de 128 pacotes de dados 3G para atender ao processo de comunicação dos PDAs de fiscalização.

MOTIVO / JUSTIFICATIVA:

Justifica-se diante a necessidade de uso completo do sistemas inseridos nos PDAs, facilitando o processo de fiscalização. Ressalta-se que esta aquisição será feita por adesão a ata de registro de preço, feita pela PBH a fim de atender todos os órgãos.

Valor unitário: R\$ 29,98

Quantidade = 128

Total unitário = 128 * 29,98 = 3.837,44

Para 24 meses = 24 * 3.837,44

TOTAL 24 meses = 92.098,56

ANEXOS:

NC

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo: 11030

Rubrica: 15.11030.2567.339039.07.03.070.1

Valor Estimado: R\$92.098,56

Valor no Exercício: R\$23.024,64

Prazo Contratação: 24

Origem Recursos: BHTRANS

DATA: 02/07/2015

[Handwritten signature]
Área Solicitante

[Handwritten signature]
Superintendente

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:

Funcional Programática: 264521602567

Natureza da Despesa: 339039 07

Fonte: 0307/00.2904/0A:10

Conta Orçamentária: 2567.339039.07.03.070

Centro de Custo: 11030

Conta Contábil: 3130015

Valor Bloqueado: R\$23.024,64

Saldo Existente: R\$106.488,96

Código da Subação: 01

Data: 03/07/2015

[Handwritten signature]
Chefe da Contadoria Geral

[Handwritten signature]
Gerente de Finanças

Deferido

Indeferido

Data: / /

[Handwritten signature]
Diretor da Unidade Solicitante

Régim 0121266
02/07/15

08 07 / 15
12h Lima

02 07 15
206

DISPENSADO LICITAÇÃO
02/07/15
Vistor: [Handwritten]

Para Receber de

Mrs. ...

...
... 03/07/15 ...

114

...
...

09/07/15
10.00
Lina ...

03 07 15
10.00
127

RECEBIDO GEORC
03,07 15
[Signature]

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO: 150291

ÁREA SOLICITANTE: GINFO

Belo Horizonte, 02 Julho de 2015.

04A
[Handwritten signature]

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa.

Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: ____/____/____

[Handwritten signature]

Ordenador de Despesa

SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
BHTRANS

01 2015 2904 0015 0000



306
[Handwritten signature]

REGISTRADO
N.º 2357 Ano 2015
Livro 05 Fl. 36
<i>[Handwritten signature]</i>

Contrato de prestação de serviço de telefonia móvel pessoal, (SMP), que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Claro S/A.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa CLARO S/A, com sede na Rua Flórida, n.º 1970, Bairro Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04.565-907 inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, neste ato representada por Edson Marcelo de Sana e Rogério Fagundes Costa, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-076.701/15-60, decorrente do Pregão Eletrônico 2014/114, Registro de Preço da Secretaria de Municipal Adjunta de Gestão Administrativa e a proposta da Contratada, que integram este documento, independente de transcrição.

1.2. A gestão de todos os Itens do Anexo I, deste Contrato, será exercida pela Diretoria de Administração e Recursos humanos – DAD, da Contratante.

1.3. A fiscalização do item 7, do Anexo I, deste Contrato, será exercida pela Gerência de Informática e Processos – GINFO, da Contratante. Os itens 1,2 e 8 a 22, do Anexo I, deste Contrato, terá sua fiscalização exercida pela Gerência de Administração – GERAD, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de acessos de voz, tráfego de dados compatíveis com tecnologia 3G ou superior e serviços de mensagens, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, incluindo a cessão de aparelhos telefônicos com linha habilitada, em regime de comodato.

2.2. Os serviços contratados estão discriminados no Anexo I, deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 3150003, Centro de Custo 11020, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 07, Fonte 0307, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 0010.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$ 275.106,96 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e seis reais e noventa e seis centavos), sendo;

- R\$ 183.008,40 (cento e oitenta e três mil, oito reais e quarenta centavos) referente aos serviços correspondentes aos itens 1,2 e 8 a 22, cuja fiscalização será exercida pela GERAD.
- R\$ 92.098,56 (noventa e dois mil, noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) referente ao serviço correspondente ao item 7, cuja fiscalização será exercida pela GINFO.



Contrato de prestação de serviço de telefonia móvel pessoal, (SMP), que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Claro S/A.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 5.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

- 6.1. O contrato, se necessário, poderá ser atualizado monetariamente, observada(s) a(s) legislação(ões) pertinente(s) aos serviços de telefonia e portarias da Anatel.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 7.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 7.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 7.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 7.4. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. O prazo máximo para instalação dos equipamentos, aparelhos e sistemas e início da prestação dos serviços será de 90 (noventa) dias, a partir da formalização do Contrato de Prestação de Serviços.
- 8.2. Os serviços serão prestados na Região Metropolitana de Belo Horizonte e deverão possibilitar cobertura de serviços em roaming nacional e internacional, admitindo a interconexão.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Implantar, instalar e ativar todos os equipamentos, aparelhos e serviços contratados em até 90 dias após a assinatura do contrato.
- 9.2. Efetuar a implantação e a prestação dos serviços conforme fixado neste contrato e em seus anexos.
- 9.3. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 9.4. Providenciar a correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 9.5. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 9.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



Contrato de prestação de serviço de telefonia móvel pessoal, (SMP), que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Claro S/A.

- 9.7. Disponibilizar para ao Contratante, em formato Excel, e sem ônus, relatório consolidado de tráfego mensal, relativo às faturas enviadas ao Contratante, detalhado por terminal.
- 9.7.1. Entregar o relatório, em formato digital, em até 5 dias úteis antes do vencimento das faturas, em colunas distintas, para cada chamada efetuada pelos aparelhos da PBH, inclusive chamadas intragrupo, contendo as seguintes informações:
- Número de telefone de origem;
 - Número de telefone de destino;
 - Cidade/Estado de destino;
 - Descrição do serviço/ligação (Fixo, Móvel, LDN, LDI, Serviços Adicionais, etc...);
 - Data;
 - Horário;
 - Duração;
 - Custo.
- 9.8. Garantir as portabilidades numéricas e os procedimentos junto a ANATEL que se fizerem necessários.
- 9.9. Entregar os aparelhos a serem fornecidos a título de comodato nos locais e dentro dos prazos indicados pelo Contratante.
- 9.10. Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por Órgão regulador e legislações afins.
- 9.11. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.
- 9.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho de atividades relativas ao objeto do Contrato, ainda que nas dependências do Contratante.
- 9.13. Manter, na execução dos serviços nas dependências do Contratante, técnicos ou prepostos capacitados, devidamente trajados e identificados por crachás, observando as normas disciplinares.
- 9.14. Manter preposto na região metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à execução dos serviços.
- 9.15. Manter atendimento corporativo personalizado durante o horário comercial (07:00 às 19:00 hs.) nos dias úteis.
- 9.16. Manter central de atendimento via DDG (Discagem Direta Gratuita) para os serviços, por período integral, a qualquer dia ou hora.
- 9.17. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução do contrato.
- 9.18. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto deste contrato.
- 9.19. Manter atualizados, durante toda a execução do contrato, os documentos apresentados para o registro no SUCAF.
- 9.20. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.



Contrato de prestação de serviço de telefonia móvel pessoal, (SMP), que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Claro S/A.

- 9.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 9.22. Apresentar cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos em comodato (caso existam), por unidade instalada, em até 30 dias após a assinatura do contrato.
- 9.23. Responsabilizar-se pela manutenção ou substituição de peças e equipamentos necessários à prestação dos serviços.
- 9.24. Substituir os equipamentos e os meios de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço ou a preservação e melhoria de sua qualidade técnica, desde que aprovado pelo Contratante, garantida a regular prestação do serviço.
- 9.25. Substituir equipamentos e aparelhos que apresentarem defeitos, fornecidos a título de comodato, no prazo definido pelo Contratante.
- 9.26. Substituir aparelhos alvos de roubos, fornecidos a título de comodato e empenhados nos serviços contratados, no prazo definido pelo Contratante, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência instaurado em órgão competente, sem ônus adicional ao Contratante.
- 9.27. Executar os serviços em horários a serem definidos junto ao Contratante.
- 9.28. Realizar os serviços de manutenção preventiva no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta, exceto nos feriados, no próprio local de instalação dos equipamentos.
- 9.29. Havendo necessidade da retirada de equipamento para reparo (caso existam), a Contratada deverá proceder imediatamente a sua substituição, sem prejuízo do funcionamento do serviço.
- 9.30. Usar somente peças e componentes novos e originais.
- 9.31. Fornecer os equipamentos (caso existam) e aparelhos telefônicos, devidamente homologados pelo órgão competente.
- 9.32. Ministras cursos de treinamento operacional para supervisor e atendentes dos equipamentos (caso existam).
- 9.33. Manter os equipamentos (caso existam) em bom estado de funcionamento, mediante a correção de defeitos e manutenção técnica necessária, efetuando limpeza, reparos e substituição de peças sempre que necessário.
- 9.34. Fornecer os respectivos manuais, em língua portuguesa, de operação e as instruções resumidas sobre as principais funções dos equipamentos (caso existam).
- 9.35. Bloquear os serviços referentes a qualquer aparelho celular que tenha sido roubado, furtado ou extraviado, imediatamente após a comunicação feita pelo Contratante, sem cobrança de qualquer taxa adicional.
- 9.36. Prestar os serviços especificados neste instrumento, incluindo a respectiva ativação e de garantia de funcionamento das linhas contratadas.
- 9.37. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação, através de consultor designado para o acompanhamento do contrato.



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviço de telefonia móvel pessoal, (SMP), que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Claro S/A.

- 9.38. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços contratados.
- 9.39. Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 9.40. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.41. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço contratado.
- 10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.3. Pagar, na data de vencimento, as faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes ao serviço prestado.
- 10.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 10.5. Informar à Contratada imediata e formalmente a ocorrência de sinistro.
- 10.6. Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais.
- 10.7. Conservar os aparelhos e equipamentos recebidos a título de comodato.
- 10.8. Devolver à Contratada o objeto do comodato ao final do contrato.
- 10.9. Exigir da Contratada a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato.
- 10.10. Assegurar-se da boa prestação e bom desempenho dos serviços contratados
- 10.11. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no item 7 do edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 10.12. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da utilização de equipamentos furtados, roubados ou extraviados até o momento da solicitação do respectivo bloqueio à Contratada.
- 10.13. Responsabilizar-se pelo reembolso à Contratada ou pela sua substituição na hipótese de perda e furto do equipamento ou de danos causados pelo uso indevido, conforme subitem 10.7 do Projeto Básico – Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

- 11.1. O faturamento será mensal, devendo ser emitido no mês subsequente à prestação do serviço e ser entregue em local indicado pelo Contratante. O pagamento será efetuado pela Gerência de Finanças da entidade Contratante.



BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviço de telefonia móvel pessoal, (SMP), que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Claro S/A.

- 11.2. A data de vencimento do documento fiscal não poderá ser inferior a 20 dias da data de entrega do mesmo.
- 11.3. No caso de contestação dos documentos fiscais a data de vencimento será contada:
- 11.3.1. A partir da resposta, no caso de improcedência da contestação;
- 11.3.2. A partir da entrega da 2ª via ao Contratante, no caso de procedência da contestação.
- 11.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas por terminal/dispositivo móvel, podendo ser agrupado a critério do Contratante.
- 11.5. O documento fiscal deverá vir acompanhado do detalhamento do faturamento, em papel timbrado, contendo: número de origem e de destino da chamada, duração da chamada, data/hora e custo da ligação.
- 11.6. A Contratada deverá emitir o documento fiscal conforme legislação vigente.
- 11.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a primeira será devolvida e o pagamento suspenso até que a Contratada solucione os problemas identificados. Neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e apresentação do espelho da Fatura de Serviços com código de barras, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 11.8. A aceitação dos serviços será efetuada pelo fiscal do contrato, mediante ateste nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- 12.1.1. Advertência.
- 12.1.2. Multas nos seguintes percentuais:
- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
 - b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
 - c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
 - d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
 - e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviço de telefonia móvel pessoal, (SMP), que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Claro S/A.

- 12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006;
- 12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelos gerentes de 1º nível competentes ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 12.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.
- 12.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal
- 12.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 12.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e não eximem o Detentor da Ata de Registro de Preços de plena execução do objeto contratado.
- 12.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 12.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

- 13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 13.2. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:
- 13.2.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 13.2.2. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 13.2.3. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 13.2.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 13.2.5. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- 13.2.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;



Contrato de prestação de serviço de telefonia móvel pessoal, (SMP), que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Claro S/A.

13.2.7. Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

13.2.8. Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

13.2.9. Demais hipóteses previstas na legislação.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA

15.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 13.755,35 (treze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

15.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

15.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 8º, inciso I, Circular SUSEP nº 477/13.

15.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

15.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.

15.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

15.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.



Contrato de prestação de serviço de telefonia móvel pessoal, (SMP), que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Claro S/A.

16.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrá por conta e ônus da Administração Municipal.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

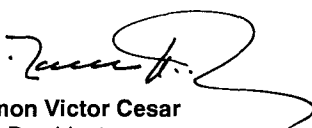
Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 01 de JULHO de 2015.

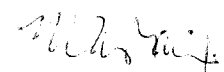

Edson Marcelo de Sana
Representante
Claro S/A

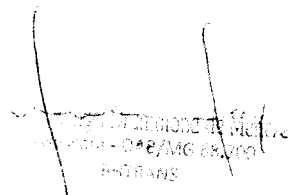

Rogério Fagundes Costa
Representante
Claro S/A


Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:


2.
Nome:
CPF:


Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA		Valor Unitário R\$	Valor Anual R\$
		MENSAL	ANUAL		
1	Assinatura GRUPO 1 – Serviços de Voz com comodato de Telefone Celular	204	2.448	11,10	27.172,80
2	Assinatura GRUPO 2 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 2 (dois) GB e comodato de Smartphone	5	60	47,06	2.823,60
3	Assinatura GRUPO 3 - Serviços de Voz e Dados com franquia de 2 (dois) GB e comodato de Smartphone	-	-	-	-
4	Assinatura GRUPO 3 – Serviços de Voz e Dados com franquia de 2 (dois) GB e comodato de Tablet Tipo1	-	-	-	-
5	Assinatura GRUPO 4 – Serviços de Dados com franquia de 5 (cinco) GB e comodato de Tablet Tipo2	-	-	-	-
6	Assinatura GRUPO 4 - Serviços de Dados com franquia de 5 (cinco) GB e comodato de Minimodem	-	-	-	-
7	Assinatura GRUPO 4 - Serviços de Dados com franquia de 5 (cinco) GB sem fornecimento de equipamento	128	1.536,00	29,98	46.049,28
8	VC-1 ¹ - Ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD (em minutos)	9.247	110.964	0,05	5.548,20
9	VC-1 ² - Ligação feita de móvel para móvel, entre as linhas contratadas (tráfego intragrupo) na região do DDD 31 (em minutos)	1.611	19.332	0,00	0,00
10	VC-1 ³ - Ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e para linhas diferentes das contratadas (em minutos)	23.373	280.476	0,05	14.023,80
11	VC-1 ⁴ - Ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD (em minutos)	28.430	341.160	0,10	34.116,00
12	VC-2 ¹ - Ligação feita para fixo de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 3, exceto 31	191	2.292	0,35	802,20

1



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA		Valor Unitário R\$	Valor Anual R\$
		MENSAL	ANUAL		
13	VC-2 ² - Ligação feita para móvel, de mesma operadora, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 3, exceto 31	297	3.564	0,10	356,40
14	VC-2 ³ - Ligação feita para móvel, de outras operadoras, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 3, exceto 31	601	7.212	0,35	2.524,20
15	VC-3 ¹ - Ligação feita para fixo de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 3	246	2.952	0,35	1.033,20
16	VC-3 ² - Ligação feita para móvel, de mesma operadora, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 3	195	2.340	0,10	234,00
17	VC-3 ³ - Ligação feita para móvel, de outras operadoras, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 3	335	4.020	0,35	1.407,00
18	DSL – Recebimento de ligações em outro estado (em minutos)	335	4.020	0,00	0,00
19	AD – Adicional de Deslocamento (em número de eventos/chamadas)	10	120	0,00	0,00
20	Ligações em Roaming Internacional (em minutos)	3	36	10,00	360,00
21	SMS ¹ - Mensagens enviadas via equipamentos pelos usuários	850	10.200	0,10	1.020,00
22	Caixa Postal	69	828	0,10	82,80
23	Circuito de comunicação dedicado com velocidade mínima de 2 (dois) Mbps	-	-	-	-
24	Circuito de comunicação dedicado com velocidade mínima de 4 (quatro) Mbps	-	-	-	-
TOTAL ANUAL		66.182	794.184	100,14	137.553,80
TOTAL PARA 24 MESES					275.106,96

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**DOM**
Diário Oficial do Município

Sexta-feira, 17 de Julho de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4845

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

311
*[Handwritten signature]***EXTRATOS**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2310/14.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Cemig Distribuição S.A.

Objeto: Reduzir o montante de demanda contratada da unidade consumidora localizada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, a partir de 25/06/2015.

Extrato do Contrato n.º 2357/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Claro S/A.

Objeto: Prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de acessos de voz, tráfego de dados compatíveis com tecnologia 3G ou superior e serviços de mensagens.

Processo Licitatório: Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico 2014/114, da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa – SMAGEA/PBH..

Vigência: 01/07/2015 a 30/06/2017.

Valor: R\$ 275.106,96.